

GEANDREI STEFANELLI GERMANO

PUNITIVE DAMAGES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato

Versão corrigida em 30.05.2011, a versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
São Paulo
2011

GEANDREI STEFANELLI GERMANO

PUNITIVE DAMAGES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do título
de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Civil

Orientadora: Professora Titular Silmara Juny de
Abreu Chinellato

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
São Paulo
2011

GEANDREI STEFANELLI GERMANO

PUNITIVE DAMAGES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do título
de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Civil.

Orientadora: Professora Titular Silmara Juny de
Abreu Chinellato.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Dedico este trabalho à minha família, pois sem ela nunca teria conseguido chegar até aqui.

Ao meu pai ermano, pela seriedade com a qual me incentivou a tratar os estudos.

minha mãe Jeanete, que sempre esteve presente nas horas difíceis e que me deu tranquilidade para dar prosseguimento aos meus projetos de vida.

minha irmã Lisandra, pois mesmo sem lenço e sem documento, faz com que minha caminhada contra o vento seja muito mais prazerosa e divertida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, porque amou o mundo de tal maneira que deu o seu filho unigênito para que todo aquele que nele crese recebesse a vida eterna.

À Professora Silmara Juny de Abreu Chinellato, pela confiança em meu trabalho e pelos valorosos ensinamentos que me foram presenteados.

Aos Professores Antonio Carlos Morato e José Fernando Simão, pelas importantíssimas observações realizadas ao meu trabalho, que de maneira fulcral contribuíram para o seu resultado final.

À FAPESP, pelo incentivo financeiro indispensável para a melhor execução desta investigação.

Ao casal André e Elaine Gava, pelas orações e pelo carinho a mim dispensado durante todos esses anos.

À jovem brilhante jurista Juliana Ribeiro, pela leitura, sugestões e correções que tanto me auxiliaram.

Aos “comparsas”, que mesmo após as láureas continuam mantendo acesa a paixão pela velha e sempre nova Academia do Largo de São Francisco.

À Andrea Hototian, pelo companheirismo nesta jornada acadêmica.

À Ana Luiza Boulos Ribeiro, pela paciência com a qual sempre respondeu às minhas mais impertinentes questões.

RESUMO

O estudo em comento tem por objetivo analisar se o instituto jurídico dos *punitive damages*, oriundo da *Common Law*, tem aplicabilidade no ordenamento jurídico nacional, particularmente no âmbito das relações de consumo. Para tanto, a presente obra, além de apresentar um panorama histórico da responsabilidade civil punitiva, expõe como tal responsabilidade vem sendo aceita no Brasil e conclui como sendo dois os seus principais instrumentos de atuação: a indenização punitiva e os *punitive damages*. Diferenciando-os, entendemos que a aplicação de *punitive damages* é a mais adequada a atual sociedade de consumo brasileira, por constituir-se um valor fixado em separado, com o intuito específico de punir e avaliado conforme a complexidade do caso pelo magistrado, conferindo dinamismo e eficiência às punições. Nesse sentido, propusemos os critérios que, em nosso sentir, seriam os mais adequados para o reconhecimento e definição do *quantum* punitivo dos *punitive damages* no âmbito das relações de consumo. Apresentamos, ademais, uma análise da aplicabilidade dos *punitive damages* nos ordenamentos jurídicos de *Common* e *Civil Law* que mais influenciam o ordenamento jurídico nacional.

Palavras Chave: *Punitive Damages*. Indenização Punitiva. Pena Privada. Relações de Consumo. Responsabilidade Civil Punitiva.

ABSTRACT

This study aims to examine whether the legal institution of punitive damages, coming from the Common Law, is applicable in national law, particularly in the context of consumer relations. This essay, besides presenting historical overview of punitive liability, explains how this responsibility is being accepted in Brazil and concludes that there are two main instruments of action. The first instrument is based on the increase of the compensatory damages to punish the defendant. The other one is the punitive damages. We believe that punitive damages were more suitable to the current consumer society in Brazil, because it represents a value that is set apart, with the purpose of punishing and evaluated according to the complexity of the case by the magistrate, giving dynamism and efficiency to the punishment. In this sense, we proposed rules that in our opinion would be most suitable for the application of punitive damages and setting of the punitive *quantum* under products liability, as well as factors warranting the application of this legal institution in these relationships. We present, moreover, analysis of the applicability of punitive damages in the legal systems of Common and Civil Law that most influence Brazilian Law.

Passwords: *Punitive Damages. Exemplary Damages. Tort law. Consumer relationship. Products Liability.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I - A RELAÇÃO DE CONSUMO.....	4
Seção I. Elementos Integrantes da Relação de Consumo	6
§ 1. Consumidor	6
§ 1.1. Sentido Jurídico de Consumidor	6
§ 1.1.1. O Conceito de Consumidor <i>Stricto Sensu</i>	7
§ 1.1.2. O Conceito de Consumidor Equiparado.....	10
§ 1.2. Sentido Sociológico de Consumidor.....	13
§ 2. Fornecedor	14
§ 2.1. Fornecedor por Equiparação.....	18
CAPÍTULO II - EVOLUÇÃO NORMATIVA, DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO DANO MORAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	19
Seção I. Dano Moral: Conceito em Evolução – Do Individual ao Social.....	22
Seção II. Dano Moral: Conceito em Evolução – Da Finalidade Compensatória à Finalidade Punitiva.....	29
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE CIVIL PUNITIVA E SUAS FORMAS DE APLICAÇÃO	33
Seção I. Responsabilidade Civil Punitiva	33
Seção II. Análise Histórica da Pena Privada.....	35
Seção III. Natureza Jurídica da Pena Privada.....	41
CAPÍTULO IV – OS <i>PUNITIVE DAMAGES</i> E A INDENIZAÇÃO PUNITIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL	44
Seção I. O Âmbito Legislativo.....	44
Seção II. O Âmbito Doutrinário.....	45
Seção III. O Âmbito Jurisprudencial.....	52
Seção IV. A Aceitação Específica dos <i>Punitive Damages</i>	54
CAPÍTULO V – DA APLICABILIDADE DOS <i>PUNITIVE DAMAGES</i> ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO	58
Seção I. Da Necessária Flexibilização do Princípio da Legalidade no Âmbito Civil	58
Seção II. A Dimensão Coletiva e a Proteção dos Consumidores por meio dos <i>Punitive Damages</i>.....	61
Seção III. O Reconhecimento e a Dosimetria dos <i>Punitive Damages</i> nas Relações de Consumo	79
§ 1. A Especial Reprovabilidade do Ato Ilícito.....	79
§ 2. As Condições Econômicas do Ofensor	82
§ 3. O Razoável para a Eficácia Coercitiva da Ação.....	86

Seção IV. O Papel do Magistrado na Aplicação dos <i>Punitive Damages</i>	95
Seção V. A Conveniência da Responsabilidade Civil Punitiva diante da Existência da Responsabilidade Penal e Administrativa.....	102
CAPÍTULO VI – OS <i>PUNITIVE DAMAGES</i> NO DIREITO INTERNACIONAL ..	110
Seção I. Os <i>Punitive Damages</i> na <i>Common Law</i>	110
§ 1. Inglaterra.....	111
§ 2. Estados Unidos.....	113
§ 2.1. <i>MER 29: Dois Casos Pioneiros</i>	120
§ 2.2. <i>Ford Corporation v. Grimshaw</i>	121
§ 2.3. <i>Sturm, Ruger & Co. v. Day</i>	125
§ 2.4. <i>Liebeck v. Mcdonald’s Restaurants P.T.S.</i>	126
§ 2.5. <i>BMW of North America, Inc. v. Gore</i>	128
Seção II. Os <i>Punitive Damages</i> na <i>Civil Law</i>	132
§ 1. Alemanha	132
§ 2. Argentina.....	135
§ 3. França.....	138
§ 4. Itália.....	142
§ 5. Portugal.....	144
CONCLUSÃO.....	149
BIBLIOGRAFIA	156

ABREVIATURAS E SIGLAS USADAS

A.I. – Agravo de Instrumento.

AgRg no Ag – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento.

AgRg no REsp – Agravo Regimental no Recurso Especial.

Ap. – Apelação Cível

ATRA – *American Tort Reform Association*

BGB – Código Civil Alemão

BGH – Supremo Tribunal Alemão

CC – Código Civil

CP – Código Penal

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CIt – Código Civil Italiano

MP – Ministério Público

NHTSA -*National Highway Traffic Safety Administration*

RE – Recurso Extraordinário

REsp – Recurso Especial

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

As relações de consumo são fundamentais para a vida em qualquer sociedade contemporânea organizada no modelo de civilização proposto pelo mundo ocidental. Tais relações são hoje caracterizadas por se destinarem, em regra, à massa de consumidores. Todavia, a forma de negociação em massa é favorável aos fornecedores por uma série de motivos.

No Brasil, a responsabilidade civil tradicional foi pensada e estruturada para lides individuais e não responde satisfatoriamente aos conflitos de massa, como os que se dão nas relações de consumo. Em que pese referido sistema de responsabilidade apresente atualmente avanços significativos na disciplina de tais relações, tais quais a responsabilidade objetiva, a inversão do ônus da prova e a sistematização dos direitos e interesses coletivos, assistimos ainda a flagrantes desrespeitos aos direitos do consumidor, e porque não dizer, à própria dignidade humana.

Assim se dá em razão da dificuldade de acesso ao Poder Judiciário e pelo fato de que a responsabilidade civil tradicional sempre visou apenas o ressarcimento dos danos sofridos pelas vítimas. Desta feita, em sendo pouquíssimos os que recorrem ao referido Poder, a lesão a direitos dos consumidores, ainda que individualmente insignificante, pode gerar lucros consideráveis aos fornecedores por meio da exploração da massa.

Por conseguinte, visa esta dissertação analisar se os *punitive damages* podem quebrar o paradigma da responsabilidade civil até então vigente, particularmente nas relações de consumo. Referido paradigma impede a fixação de montantes que superem o valor do dano sofrido pela vítima em decisões judiciais definitivas. Objetiva, ademais, este trabalho avaliar se os *punitive damages* podem tornar-se um instrumento à disposição do Poder Judiciário para reequilibrar as relações entre fornecedores e consumidores, por meio de uma visão mais abrangente da responsabilidade civil cujas lentes, tradicionalmente com foco restrito à vítima, passam agora também a focar o lesante em razão da dimensão coletiva que permeiam tais relações.

Este trabalho versará sobre um tema que inicia a sua marcha no ordenamento jurídico nacional e que, portanto, carece ainda de sedimentação terminológica¹. Nesta obra,

¹ A ausência de sedimentação terminológica pode ser notada inclusive nos ordenamentos jurídicos de *Common Law*, em que os *punitive damages* adquiriram maior relevância: “Além das denominações antes

optamos por utilizar o termo *punitive damages*, em inglês, pois o Direito Brasileiro ainda não consagrou uma terminologia definitiva que o substitua satisfatoriamente. Referida expressão, aliás, é utilizada por grande parte da doutrina e pelo próprio Supremo Tribunal Federal².

A nomenclatura “danos punitivos”, tradução mais imediata, não nos parece técnica. Conforme veremos neste trabalho, não visam os *punitive damages* restaurar danos, mas sim punir o lesante.

O termo “pena privada” designa, por sua vez, o gênero do qual os *punitive damages* constituem-se uma espécie. Todavia, cumpre aqui destacar que utilizamos a expressão em tela quando tivemos por intenção ressaltar a sua importância histórica, bem como quando analisamos os ordenamentos jurídicos de *Civil Law*, dada a consagração terminológica em tais países. Por este último motivo também empregamos a alcunha *exemplary damages* quando analisamos o ordenamento jurídico inglês.

Na doutrina nacional vem sendo crescente o uso da terminologia “indenização punitiva”. Entendemos, sem nos furtarmos de criticá-la, que a indenização punitiva se aplica nos casos em que o magistrado fixe um valor unitário a título de danos morais que vise compensar e punir, não havendo possibilidade de identificação do *quantum* punitivo específico.

Sendo assim, em nosso sentir, a terminologia *punitive damages* é a mais apropriada para os fins desta dissertação. Referida terminologia, além de demonstrar com ênfase a ideia de punição, nos remete ao conceito da fórmula original consagrada do referido instituto jurídico, que consiste na fixação de um valor em apartado com base em critérios próprios que visem especificamente punir o lesante.

Outro esclarecimento importante a se fazer nesta seção é o pertinente à questão envolvendo a terminologia dos “danos morais”. Utilizaremos danos morais como sinônimo de danos extrapatrimoniais ou imateriais. Sendo assim, a expressão dano moral será

indicadas (*exemplary damages*), outras, menos usuais, são empregadas para fazer referência ao instituto, dentre as quais: *vindictive damages*, *punitive damages*, *speculative damages*, *imaginary damages*, *presumptive damages*, *added damages*, *smart money*, *penalties penal damages*, *retributory damages* (ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *Dano Moral e Indenização Punitiva* □ *Os Punitive Damages na Experiência do Common Law e na Perspectiva do Direito Brasileiro*, 2. ed., p. 186).

² Agravo de Instrumento 455846/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 11.10.2004. Cfr. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informativo do Supremo Tribunal Federal n.º 333* (04 a 08 de outubro de 2004). Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo364.htm>> Acesso em 16.12.2010.

gênero, das quais derivam as demais espécies (dano moral à pessoa física, à pessoa jurídica, coletivo, social etc.).

Esta obra tem por objeto avaliar se os *punitive damages* podem ser aplicados em relações de consumo, particularmente naquelas relações que se dão em massa. Sendo assim, dedicamos o seu primeiro capítulo para o estudo específico de tais relações.

As considerações a respeito da possibilidade de aplicação dos *punitive damages* no Direito Brasileiro derivam, indubitavelmente, do processo evolutivo dos danos morais. A aceitação da função punitiva em referidos danos, ainda que não seja uma realidade consolidada, é, com certeza, uma tendência já aceita em muitos tribunais do país. Desta feita, a análise do citado processo no nosso ordenamento é fundamental para que possamos compreender a base a partir da qual, atualmente, inicia-se o pensamento jurídico sobre o tema no Brasil.

Necessário foi também analisarmos o processo histórico da responsabilidade civil punitiva. Sendo assim, nossa análise partiu da pena privada romana, passou pela Idade Média, pelos ordenamentos de *Civil* e *Common Law* e chegou ao Direito Brasileiro, sendo analisadas legislação, doutrina e jurisprudência nacionais a respeito do tema.

Partimos então para o estudo específico a respeito da possibilidade de aplicação dos *punitive damages* nas relações de consumo no ordenamento jurídico nacional. Desta feita, procuramos identificar e nos posicionar a respeito dos principais argumentos favoráveis e contrários à aplicabilidade do referido instituto jurídico no âmbito de tais relações.

Entendemos por bem, ademais, avaliar como os *punitive damages* vêm sendo tratados no Direito Internacional. Sendo assim, analisamos os ordenamentos jurídicos de *Common e Civil Law* que mais influenciam o Direito Brasileiro, com atenção especial aos Estados Unidos, dado o sucesso que a aplicação dos *punitive damages* nas relações de consumo ali encontraram.

Finalmente, cumpre aqui esclarecer alguns aspectos de natureza metodológica. Optamos, nesta obra, quando conveniente, pela transcrição literal dos artigos de lei em notas de rodapé. Da mesma forma, entendemos como apropriado oferecer a tradução dos textos citados em língua estrangeira. Objetivamos, portanto, facilitar a leitura, evitando assim que o leitor tenha que se socorrer de material complementar.

CONCLUSÃO

As relações de consumo são hoje indispensáveis para a vida em sociedade organizada sob o modelo de civilização proposto pelo mundo ocidental. No ordenamento jurídico nacional, demonstramos que tais relações são intensamente influenciadas por uma dimensão coletiva.

Em nosso parecer, o Direito Brasileiro deve oferecer a melhor resposta possível à sociedade, buscando soluções apropriadas aos conflitos de massa. Sendo assim, não basta que apenas consideremos relações de consumo aquelas nas quais houve a efetiva realização de um contrato. Não podemos mais nos contentar com um conceito de consumidor que se resume a destinatário final, ou mesmo, com um de fornecedor que não abarque àqueles que se beneficiam, de forma conexa, das relações de consumo para a execução de suas atividades.

Esta é a razão pela qual os conceitos *lato sensu*, ou “por equiparação”, seja da própria relação de consumo, seja de seus protagonistas (consumidor, fornecedor) são de extrema utilidade para o ordenamento. Referidos conceitos permitem que o magistrado busque a melhor solução para o macroproblema. Sua análise não deve, portanto, resumir-se à mera avaliação do microproblema envolvendo a relação de consumo ou o consumidor *stricto sensu*, mas sim abranger toda a dimensão coletiva que permeia referidas relações.

A interferência da dimensão coletiva também pode ser notada na evolução da aceitabilidade dos danos morais no direito nacional. Tal evolução decorreu de uma mudança de concepção à respeito do referido instituto jurídico, tanto no que tange ao seu objeto como no que refere à sua finalidade.

No que tange ao objeto, por meio da tutela da honra objetiva, houve a possibilidade de considerar entes coletivos, inclusive a sociedade, como passíveis de sofrer danos morais. Referida possibilidade não era aceita até bem pouco tempo atrás, uma vez que o dano moral se confundia com dor moral psíquica e era, portanto, de caracterização restrita em pessoas físicas.

Já no que se refere à sua finalidade, os danos morais passaram a admitir também a função punitiva, que se somou a já consagrada função compensatória. Na função punitiva o

foco não é a vítima, mas o ofensor. Isto não quer dizer que a vítima ficará desamparada, uma vez que a função reparatória se encarregará de tutelá-la.

Sendo assim, entendemos que a responsabilidade civil deve ser bifocal. Por um lado deve focar a vítima no que tange à integral reparação dos danos que ela tenha sofrido. Por outro, deve focar o lesante, atendendo à necessidade de puni-lo demonstrando o repúdio social à prática do ato reprovável. A função punitiva, portanto, complementa o sistema de responsabilidade civil.

Referida função tem origem na pena privada romana, que consistia em uma sanção que os pretores aplicavam obrigando o ofensor a pagar à vítima valores que superavam o dano, geralmente fixados em um múltiplo deste.

A pena privada seguiu caminhos diferentes nos sistemas de *Civil* e *Common Law*. No primeiro, houve uma rígida separação entre responsabilidade penal e responsabilidade civil. Tal raciocínio impedia que o juiz pudesse fixar valores que extrapolassem os limites do dano em âmbito civil. A “pena”, portanto, deveria ser restrita ao Direito Penal e só aplicada quando houvesse previsão legal específica. Já no último sistema, a evolução da pena privada resultou no instituto dos *punitive damages*. Referido instituto permite que o Poder Judiciário possa, em regra independentemente de previsão legal, fixar uma sanção pecuniária civil que extrapole o dano para punir o ofensor em casos de especial reprovabilidade.

Diante do exposto, a mentalidade jurídica brasileira sempre foi, em regra, resistente à consideração de aspectos punitivos no âmbito da reparação civil.

No entanto, se notava, já em meados do século XX, particularmente nos diplomas legais que se relacionavam à imprensa, orientações para que os juízes fixassem a indenização a título de danos morais com base em critérios punitivos como a intensidade do dolo ou grau de culpa do lesante, sua situação econômica, seu histórico, a gravidade de sua conduta etc.. Como se pode perceber, referidos critérios em nada se relacionam com a vítima ou com o dano que ela tenha sofrido, mas sim com o ofensor e com a necessidade de sua punição.

No âmbito doutrinário, a fixação de valores punitivos é questionada com base no princípio da legalidade, não sendo possível, em tal visão, a fixação de pena privada sem prévia lei que a autorize. Todavia, hodiernamente, é crescente o número de doutrinadores que se posicionam favoravelmente a fixação de valores punitivos no Direito Civil. O

mesmo pode ser dito no âmbito jurisprudencial, pois o Superior Tribunal de Justiça, bem como importantes tribunais da Federação já reconhecem a função punitiva do dano moral.

Neste aspecto, diferenciamos a “indenização punitiva” dos “*punitive damages*”. Em nosso sentir a indenização punitiva é aquela em que o *quantum* punitivo é fixado de forma imiscuída aos danos morais, ou seja, há somente a fixação de um único valor que engloba a compensação e a punição. Já nos *punitive damages*, o *quantum* punitivo é fixado em apartado, de modo explícito e com base em critérios próprios.

Entendemos que a indenização punitiva pode trazer uma série de problemas. Demonstramos vários neste trabalho, mas aqui ressaltaremos apenas três.

Em primeiro lugar, o dano moral é dano causado à vítima. Em sendo dano imaterial, deve ser compensado levando-se em consideração todos os aspectos referentes ao lesado. Já os *punitive damages*, diferentemente do que a nomenclatura pode dar a entender, não visam reparar danos, mas sim punir o ato reprovável cometido pelo lesante. Ele é fixado por meio de sanção pecuniária que se constitui um *plus*, fixado em separado à indenização dada à vítima e com base em critérios absolutamente diferentes dos utilizados para o cálculo da indenização a título de dano moral.

Destacamos aqui também o problema da motivação das decisões. A indenização punitiva, por ser fixada em bloco único, impossibilita a identificação do montante efetivo fixado a título punitivo. Desta feita, o recurso referente à parcela especificamente punitiva constitui um labor extremamente árduo aos advogados. Sendo assim, os *punitive damages*, por serem fixados em separado, permitem às partes o conhecimento claro do *quantum* punitivo e facilitam a elaboração dos recursos devidos, evitando imprecisões.

Outra séria questão é a que se refere ao fato de que a indenização punitiva não pode atingir valores substanciais por ocasionar o enriquecimento sem causa da vítima. A indenização punitiva, portanto, torna ineficiente a punição do lesante em razão dos baixos valores aferidos.

Muitos poderiam alegar que o mesmo problema poderia ocorrer com os *punitive damages*. De fato, em nosso sentir, caso valores substanciais calculados com base no necessário para punir o ofensor fossem destinados ao lesado, inegável seria o enriquecimento sem causa.

Todavia, entendemos que o ordenamento jurídico nacional oferece soluções alternativas. Em nosso parecer, nada impede que a vítima receba uma parte do valor fixado a título de *punitive damages* como um valor de incentivo, de modo que ela se sinta estimulada a enfrentar o moroso e caro Poder Judiciário, ainda que o seu dano pessoal seja pequeno ou ainda que deva buscar, por conta própria, outras informações para uma melhor instrução da ação. Trata-se, na verdade, de um mecanismo para garantir o amplo acesso ao referido Poder, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXV⁵²⁸.

O excedente, por sua vez, poderia ser destinado a um fundo público ou a uma instituição de caridade. Tal possibilidade advém de uma interpretação analógica do artigo 883 do Código Civil⁵²⁹ e da Lei 7347/85. Em nosso sentir, no âmbito das relações de consumo, os fundos públicos deverão ser preferencialmente escolhidos, em razão da já existente sistemática advinda das multas administrativas. Desta forma, os recursos advindos de punições em referidas relações seriam aplicados em políticas públicas de proteção ao consumidor, melhorando o sistema como um todo.

Entendemos que o consumidor individual deve ser legitimado para pleitear os *punitive damages*, pois, em assim se considerando, os problemas de produtos e serviços nas relações de consumo serão mais facilmente identificáveis pelo Poder Judiciário. Por conseguinte, a solução dos problemas pelas empresas será mais rápida e eficaz em razão de um benigno temor de sofrerem uma severa punição.

Ademais, em nosso parecer, a legitimidade para se pleitear *punitive damages* deve ser concorrente entre o consumidor individual e todos os legitimados para a defesa coletiva do consumidor, sobretudo o Ministério Público.

As relações de consumo são hoje extremamente influenciadas pelas evoluções tecnológicas que proporcionam o alcance de uma massa de consumidores cada vez maior. Tal alcance, na mesma medida que proporciona lucros em massa, também proporciona a lesão em massa. Infelizmente, o Direito Brasileiro, ainda visto sob uma forma rígida, não tem conseguido oferecer respostas eficientes a esta nova realidade do consumo.

⁵²⁸ Constituição Federal, Art. 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

⁵²⁹ Código Civil, Art. 883: “Não terá direito à repetição aquele que deu alguma coisa para obter fim ilícito, imoral, ou proibido por lei. Parágrafo único. No caso deste artigo, o que se deu reverterá em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz”.

Concluimos que os *punitive damages* poderão constituir-se em uma importante ferramenta para o combate do abuso nas relações de consumo. Todavia, para tanto, é necessário que os magistrados se utilizem da dimensão coletiva, interpretando as regras processuais de modo a alcançar a solução que produza os melhores efeitos sociais.

Conforme é cediço, não há regra expressa permitindo a aplicação de *punitive damages* no ordenamento jurídico nacional. No entanto, tal obstáculo pode ser superado, uma vez que o princípio da legalidade não pode ser oposto à responsabilidade civil da mesma forma em que o é na responsabilidade penal, pois tutelam bens jurídicos com enfoques absolutamente diversos. Além disso, em regra, os efeitos da sentença criminal são muito mais graves para o réu do que a condenação civil.

Sendo assim, nada impede que o magistrado fixe *punitive damages* em casos nos quais o ordenamento jurídico não vem oferecendo respostas satisfatórias. Grandes fornecedores, absolutamente adaptados ao sistema jurídico em tela, calculam as sanções, sejam civis (danos materiais e morais), sejam administrativas e penais e as transformam em um “preço”, que muitas vezes vale a pena ser pago, obtendo um lucro muito maior com a manutenção da prática lesiva.

Propõe-se aqui, portanto, um sistema de complementaridade. Os *punitive damages* deverão ser aplicados nos problemas envolvendo relações de consumo em que se verifique que as responsabilidades civil, administrativa e penal não estejam fornecendo respostas satisfatórias.

Muitos criticam os *punitive damages* afirmando que não haveriam critérios objetivos para se chegar a um determinado *quantum*. Manifestações desta natureza ocorrem desde os primórdios das discussões a respeito da aceitação do dano moral. De fato a questão é aberta. Todavia, trata-se aqui de escolher a melhor solução. É melhor aceitarmos que fornecedores lucrem tomando o ordenamento jurídico como um preço a ser pago, ou permitir que o Direito possa punir o fornecedor, ainda que sem permissão legal expressa, de forma a demonstrar o seu repúdio ao ator reprovável e prevenir, conseqüentemente, a sua reiteração?

Entendemos que devemos optar pela última alternativa. A ausência de regra expressa permitindo a aplicação de *punitive damages* não significa a sua proibição. Aliás, em nosso sentir, a aplicação da responsabilidade civil punitiva nas relações de consumo

está em conformidade com o princípio constitucional da defesa do consumidor, previsto nos artigos 5º, XXXII⁵³⁰ e 170, V⁵³¹, da Constituição Federal.

Sugerimos, ademais, alguns critérios que poderiam ser utilizados pelos juízes como parâmetros para a determinação do *quantum* a título de *punitive damages*. São eles: (i) a especial reprovabilidade do ato ilícito; (ii) as condições econômicas do ofensor e, (iii) o razoável para a eficácia coercitiva da ação.

Os *punitive damages* somente poderão ser aplicados em casos que envolvam dolo ou culpa grave. Isto não quer dizer que todos os problemas causados por dolo ou culpa grave serão punidos, mas somente aqueles que ensejarem especial reprovabilidade, a ser identificada no caso em concreto. Sugerimos ainda que os valores sejam fixados de acordo com o grau de culpabilidade. Neste sentido, o ato doloso deve ser punido de forma mais severa que o culposo e assim por diante.

Os *punitive damages* devem, ademais, serem fixados de acordo com as condições econômicas do ofensor. Para tanto, os valores fixados devem provocar a “dor no bolso” do fornecedor lesante. Referida “dor” não objetiva simploriamente punir de forma especial o lesante de grande poderio econômico, mas sim fazer com que ele mude a postura lesiva em prol do interesse social. Trata-se, portanto, de conferir eficácia ao ordenamento jurídico.

O terceiro critério, na verdade, é fator de ponderação entre a necessidade de punição com a atual sistemática do Poder Judiciário. Sendo assim, não pode o magistrado fixar um valor que sozinho possa representar o desestímulo total necessário para a mudança de conduta do fornecedor lesante. Deve o magistrado fixar, portanto, um valor punitivo razoável que garanta a eficácia coercitiva da ação, levando-se em consideração todo o panorama envolvendo o caso em concreto, inclusive o cômputo geral de ações individuais e coletivas versando sobre o tema.

O sistema proposto é evidentemente aberto e exige, portanto, muito mais do magistrado. Nesse sentido, entendemos que o juiz não pode atuar como a mera “boca da lei”, mas deve atuar com positivismo crítico e equidade, buscando a solução mais justa para o caso em concreto. Os *punitive damages*, portanto, constituem-se uma importante ferramenta para que o fim social pertinente às normas de responsabilidade civil seja

⁵³⁰ Constituição Federal, Art. 5º, XXXII: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”

⁵³¹ Constituição Federal, Art. 170: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:(...) V- defesa do consumidor”.

atingido. Muitas vezes, a aplicação do referido instituto jurídico será a única alternativa para não deixar que atos ilícitos especialmente reprováveis gerem lucros ou benefícios a fornecedores inescrupulosos ou negligentes, que cientes das pífias indenizações a serem pagas no Poder Judiciário, não tomam as medidas necessárias para as correções dos vícios ou defeitos de seus produtos e serviços.

Sendo assim, em nosso parecer, os magistrados devem construir uma jurisprudência favorável aos *punitive damages*, respondendo de maneira mais eficaz a práticas que, embora claramente reprováveis, possam ser convenientes a fornecedores desidiosos, dada a atual sistemática de responsabilidade civil das relações de consumo.

No âmbito do Direito Internacional, permanecem os ordenamentos de *Civil Law*, em regra, ainda resistentes aos *punitive damages*. Todavia, nota-se, tanto na doutrina como na jurisprudência mais moderna uma maior abertura para o instituto.

No que tange aos ordenamentos de *Common Law*, cumpre aqui destacar a estagnação em que o instituto atualmente se encontra no Direito Inglês, embora se note alguma movimentação doutrinária no sentido de flexibilizar os requisitos para sua aceitação. Já no ordenamento jurídico norte-americano, os *punitive damages* sedimentaram-se e são largamente utilizados, evidentemente que com os necessários limites, em muitas áreas da responsabilidade civil. Todavia, é nas relações de consumo que o referido instituto encontra o seu papel de destaque, apesar dos esforços de movimentos patrocinados por grandes empresas em sentido contrário.

BIBLIOGRAFIA⁵³²

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de (org.). *IV Jornada de Direito Civil*. v. 1, Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2007.

ALMEIDA, João Batista de. *A Proteção Jurídica do Consumidor*. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Os Direitos dos Consumidores*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

ALSINA, Jorge Bustamante. *Teoría General de la Responsabilidad Civil*. 3. ed., Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1980.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 6. ed., v. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ALVIM, Agostinho. *Da Inexecução das Obrigações e suas Consequências*. 3. ed., São Paulo: Jurídica e Universitária, 1965.

ALPA, Guido. *Trattato di Diritto Civile* □ *La responsabilità Civile*. v. iv, Milano: Giuffrè, 1999.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Proteção do Consumidor no Contrato de Compra e Venda*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

AMENDOLARA, Leslie. Dano moral e Direito do Consumidor no Âmbito Bancário. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 46, n. 253, pp. 149-53, nov. 1998.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *Dano Moral e Indenização Punitiva* □ *Os Punitive Damages na Experiência do Common Law e na Perspectiva do Direito Brasileiro*. 2. ed., São Paulo: Lumen Juris, 2009.

ANTUNES, Ana Filipa Morais *et al.* *Novas Tendências da Responsabilidade Civil*. Coimbra: Almedina, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito. Introdução e Teoria Geral: uma Perspectiva Luso Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Cadastros de Restrição ao Crédito: Dano Moral. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 36, p. 45-53, out./dez. 2000.

_____. Por uma nova categoria de Dano na Responsabilidade Civil: o Dano Social. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 5, v. 19, p. 211-218, jul./set. 2004.

AZEVEDO JÚNIOR, José Osório de. O Dano Moral e sua avaliação. *Revista do advogado*, São Paulo, n. 49, p. 8-9, dez. 1996.

⁵³² Optamos aqui, por razões de metodologia pessoal, apresentar em uma única lista todas as obras que de alguma forma influenciaram o nosso pensamento, ainda que não diretamente citadas nesta dissertação. Sendo assim, incluí esta Bibliografia as denominadas Referências Bibliográficas (obras meramente consultadas).

BARBOSA, Carlos Cezar. Crimes contra a Saúde Pública e contra as Relações de Consumo: Atacadista de Gêneros Alimentícios; Depósito e Venda ao Comércio Varejista de Produtos Deteriorados, Adulterados, Corrompidos e com prazo de validade vencido; Caracterização de Dano Moral Difuso. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 38, pp. 231-43. abr./jun. 2001.

_____; SANT'ANNA, Camila Chaves; RESINA, Valeria Galves, Medicamento "Androcu". Sistema Único de Saúde - SUS. Indenização por Danos Morais e Patrimoniais. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 31, pp. 181-9, jul./set. 1999.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Juiz e a Prova. *Revista de Processo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 35, p. 178-184, 1984.

_____. *Temas de Direito Processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

BASSAN, Marcela Alcazas. *As funções da Indenização por Danos Morais e a Prevenção de Danos Futuros*. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

BASTOS, Celso Ribeiro. Publicidade Enganosa. Menção a nome de Empresa. Dano moral. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, v. 4, n. 14, p. 255-67, jan./mar. 1996.

BAUAB, José D'Amico. A Ação Individual da Responsabilidade Civil e a Reparação de Danos Patrimoniais e Morais. In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). *Responsabilidade civil por danos a consumidores*, São Paulo: Saraiva, 1992, p. 73-86.

BENJAMIM, Antonio Herman de Vasconcellos e. Das Práticas Comerciais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed., rev., atualiz. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 251-503.

_____. Responsabilidade Civil e acidentes de consumo no Código de Defesa do Consumidor. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 33, p. 16-34, dez. 1990.

BERMUDES, Sérgio. *Introdução ao Processo Civil*. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BESSA, Leonardo Roscoe. Dano Moral Coletivo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 59, p. 78-108, jul./set. 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Edição histórica*. v. 1, Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BITTAR, Carlos Alberto. Danos morais: critérios para fixação. *Repertório IOB de Jurisprudência*, São Paulo, n.º 15/93, p. 293-291, 1ª quinzena de agosto de 1993.

_____. Defesa do consumidor: reparação de danos morais em relações de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 22, p. 26-35, abr./jun. 1997.

_____. *Direitos da Personalidade*. 6. ed., São Paulo: Forense Universitária, 2003.

_____. *Reparação Civil por Danos Morais*. 3. ed. rev., atual. e ampl., atualizada por Eduardo Carlos Bianca Bittar, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na pós-modernidade*. 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Dano Moral nas relações de consumo: uma abordagem jurisprudencial*. São Paulo: IOB, 2005.

_____. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 12, p. 44-62, out./dez. 1994.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Danos à Pessoa Humana. Uma leitura civil e constitucional dos Danos Morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Punitive Damages em Sistemas Civilistas: Problemas e Perspectivas. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v.18, p. 45-78, abril/junho 2004.

BOLSON, Simone Hegele. O Princípio da dignidade da Pessoa Humana, Relações de Consumo e o Dano Moral ao Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 46, p. 265-91, abr./jun. 2003.

BUERES, J. Alberto. *El pensamiento de Jorge I. Bustamante Alsina en la Responsabilidad por Daños*. In: BUERES, J. Alberto (dir.). *Responsabilidad por Daños – Homenaje a Jorge I. Bustamante Alsina*, v. I, Buenos Aires: Abeledo-Perrot, p. 9-25.

CAHALI, Yussef Said. *Dano Moral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. do livro *Dano e Indenização*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

CALDERALE, Alfred. O Dano Moral e a Proteção do Consumidor no Direito Comparado. *Revista Doutrinária*, Rio de Janeiro, p. 39-50, 2000.

CASTRO, Guilherme Couto de. *A Responsabilidade Civil Objetiva no Direito Brasileiro*, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8. ed. rev. e ampl., São Paulo: Atlas, 2008.

CELSO DE MELLO FILHO, José. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 1986.

CHAVES, Antônio. Atualização em matéria de responsabilidade por danos morais. *Justitia*, São Paulo, ano 58, v. 173, p. 37-53, jan./mar. 1996.

CHINELLATO, Silmara Juny. Tendências da Responsabilidade Civil no Direito Contemporâneo: Reflexos no Código Civil de 2002. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.), *Questões controvertidas: Responsabilidade Civil*. v. 5, Método, São Paulo, 2006, p. 585-605.

_____. *Tutela Civil do Nascituro*, São Paulo: Saraiva, 2000.

_____; MORATO, Antonio Carlos. Responsabilidade Civil e o Risco do Desenvolvimento nas Relações de Consumo. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coords.). *Responsabilidade Civil – Estudos em homenagem ao Professor Rui Peraldo de Camargo Viana*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 25-61.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção do consumidor: importante capítulo do direito econômico. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico, e Financeiro*, São Paulo, n. 15/16, p. 89-105, 1974.

_____. A proteção do consumidor na Constituição Brasileira de 1988. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico, e Financeiro*, São Paulo, n. 80, p. 66-75, out./dez. 1990.

_____. O Empresário (Tradução de “L’Impreditore” de Tullio Ascarelli). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 92, p. 270-291, 1997.

CORDEIRO, Rosvany Terezinha. O Dano moral, os seus fundamentos jurídicos e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 89, p. 5-36, jan./mar. 1993.

CRUZ, Guilherme Ferreira da. *Princípios Constitucionais das Relações de Consumo e Dano Moral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DA SILVA, Américo Luis Martins. *O Dano Moral e a sua Reparação Civil*. 2. ed. rev., atualiz. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DE LUCCA, Newton. *Direito do Consumidor – Teoria Geral da Relação Jurídica de Consumo*. 2 ed., São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DENARI, Zelmo. Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação de Danos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*, 9. ed., rev., atualiz. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 171-250.

DERANI, Cristiane. Política Nacional das Relações de Consumo e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 29, p. 29-39, jan./mar. 1999.

DIAS, José de Aguiar. *Da Responsabilidade Civil*. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 14. ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 16. ed., v. 7, São Paulo: Saraiva, 2002.

DORETTO, Fernanda Orsi Baltrunas. *Dano Moral Coletivo*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos à Sério*. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EFING, Antônio Carlos. *Contratos e Procedimentos Bancários à Luz do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A Proteção do Consumidor na era da Globalização. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 41, p. 81-95, jan./mar. 2002.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de Direito Ambiental e legislação aplicável*. 2 ed. rev. e ampl., São Paulo: Max Limonad, 1999.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Das Infrações penais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 655-786.

_____. Disposições Gerais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 21-65.

_____. *Manual do Direito do Consumidor*, 8. ed., rev., amp., sist. e atual. de acordo com o Código Civil de 2002 e leis subsequentes, São Paulo: Atlas, 2001.

FINK, Daniel Roberto. Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. In: Grinover, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 969-1011.

FISCHER, Hans Albrecht. *Reparação dos danos no Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1938.

FRANÇA, Rubens Limongi. *O Direito, a Lei e a Jurisprudência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

_____. Reparação do Dano Moral. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 77, v. 631, p. 29-37, mai. 1988

GALLO, Paolo. *Pene Private e Responsabilità Civile*. Milano: Giuffrè, 1996.

GARCIA, José Augusto. O Princípio da Dimensão Coletiva das Relações de Consumo: Reflexos no “Processo do Consumidor”, especialmente quanto aos Danos Morais e às Conciliações. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 28, p. 68-110, out./dez. 1998.

GEDIEL, José Antonio Peres. A Quantificação da Reparação por Dano Moral e a Pessoa Jurídica - Uma questão aberta na Doutrina e Jurisprudência brasileiras. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Paraná*, v. 10, n. 5, p. 56-70, dez. 1996.

GOMES, Emerson Cesar da Silva. *Responsabilidade Financeira: uma teoria sobre a Responsabilidade no âmbito dos Tribunais de Contas*. 2009. Dissertação – (Mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Defesa, Contraditório, Igualdade e *par condictio* na ótica do Processo de Estrutura Cooperatória. In:_____. *Novas tendências do Direito Processual –*

De acordo com a Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 1-16.

_____; BENJAMIM, Antônio Herman de Vasconcelos. Introdução. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed., rev., atualiz. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 1-13.

GUIMARÃES, Patrícia Carla Monteiro. Os Danos Punitivos e a Função Punitiva da Responsabilidade Civil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa*, v.15, n.1, p.159-206, 2001.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade Pressuposta. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords). *Questões Controvertidas: Responsabilidade Civil*. v. 5, Método: São Paulo, 2006, p.198-221.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *Introducción a la Responsabilidad Civil. Las Tres Concepciones*. In: BUERES, J. Alberto (dir.). *Responsabilidad por Daños – Homenaje a Jorge Bustamante Alsina*, Buenos Aires: Abeledo-Perrot, p. 28-50.

KELLY, Bernard P. *Strict Product Liability in Alaska: A Retreat from Enterprise Liability*. *CLA – Alaska Law Review*, v. 9:25, p. 25-45, 1979-1980.

KELSEN, Hans. *O problema da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KERN, Bernd-Rüdger. A função da satisfação na indenização do dano pessoal. Um elemento penal na satisfação do dano? *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 33, p. 9-32, jan./mar. 2000.

LACERDA, Galeno. Indenização do dano moral. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 85, v. 728, p. 94-101, jun. de 1996.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. As relações de Consumo e o Crédito ao consumidor. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 82, São Paulo, p. 13-23, abr./jun. de 1991.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Monografia Jurídica. 7 ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LISBOA, Roberto Senise. *Contratos Difusos e Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. *Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo*, 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. *Condições Gerais dos Contratos e Cláusulas Abusivas*, São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. *Responsabilidade Civil por Vício do Produto ou do Serviço*. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

LOPES, M. A. Ribeiro. Alternativas para o Direito Penal e o Princípio da Intervenção Mínima. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 87, v. 757, p. 402-411.

LOPEZ, Teresa Ancona. *O Dano Estético □ Responsabilidade Civil*. 3. ed. rev., ampl. e atual. com o Código Civil de 2002, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Princípio da Precaução e Evolução da Responsabilidade Civil*. São Paulo: Quartier Latim, 2010.

LOTUFO, Renan. A Responsabilidade Civil e o Papel do Juiz. In: NERY, Rosa Maria de Andrade e DONNINI, Rogério (Coords.). *Responsabilidade Civil – Estudos em homenagem ao Professor Rui □eraldo Camargo Viana*. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2009, p. 448-462.

LOURENÇO, Paula Meira. *A □unção Punitiva da Responsabilidade Civil*. Coimbra: Coimbra, 2006.

LUMIA, Giuseppe. *Elementos de Teoria e Ideologia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Pagamento Indevido e Enriquecimento Sem Causa. *Revista de Direito da □aculdade da □niversidade de □ão Paulo*, v. 93, p. 115-132, jan./dez. 1998.

MALUF, Renata Chade Cattini. *O Aspecto Punitivo da Reparação por Dano Moral*. 2004. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed., Revista dos Tribunais: São Paulo, 1999.

_____*et al.* *Manual do Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 81.

MATOS, Eneas de Oliveira. *Dano Moral e Dano Estético*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MAXIMILIANO, Carlos. *□ermenêutica e Aplicação do Direito*. 5. ed., São Paulo: Freitas Bastos, 1951.

MEIRA, Silvio A. B. *A lei das XII Tábuas – fontes do direito p□blico e privado*. 3. ed., rev. e aum., Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MELO, Diogo L. Machado de. A Função Punitiva da Reparação dos Danos Morais (e a destinação de parte da indenização para entidades de fins sociais - Artigo 883, Parágrafo Único do Código Civil). In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.). *□uestões Controvertidas: Responsabilidade Civil*. v. 5, São Paulo: Método, 2006, p. 85-123.

MELO, Nehemias Domingos de. *Dano moral nas Relações de Consumo: Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo, Saraiva, 2008.

MORATO, Antonio Carlos. *Pessoa Jurídica Consumidora*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MORSELLO, Marco Fabio. A Responsabilidade Civil e a Socialização dos Riscos. O sistema neozelandês e a experiência escandinava. *Revista Escola Paulista de Magistratura*, ano 7, n.2, jul./dez. de 2006, p. 13-17.

NERY JÚNIOR, Nelson. Da Proteção Contratual. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código do Consumidor: comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 504-638.

_____. Os Princípios Gerais e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do consumidor*, São Paulo, n. 3, p. 44-77, set./dez. 1992.

PACHECO, Paulo Henrique Cremonese. A Introdução da Doutrina norte-americana do *Punitive Damage* no Sistema Jurídico Brasileiro para avaliação das Indenizações por Danos Morais – O Dano Moral enquanto elemento difusor de Cidadania. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, ano 4, n. 8, p. 293-301, jul./dez. 2001.

PAULA, Adriano Peracio de. Da Arbitragem nas Relações de Consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n.32, p. 55-73, out./dez. 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: Contratos – Declaração Unilateral de Vontade – Responsabilidade Civil*, 11. ed., v. III, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Responsabilidade Civil*. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PIZARRO, Ramón Daniel. *Daño Moral. Prevención, Reparación, Punición. El Daño Moral en las diversas ramas del Derecho*. Buenos Aires: Hamurabi, 2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado Parte Geral*, Tomo I, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

RAMOS, André de Carvalho. A Ação Civil Pública e o Dano Moral Coletivo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 25, p. 80-98, jan./mar. 1998.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*, 16. ed., São Paulo: Saraiva, 1988.

REALE JÚNIOR, Miguel. Despenalização no Direito Penal Econômico: uma terceira via entre o Crime e a Infração Administrativa? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 7, n. 28, p. 116-129, out./dez. 1999.

RÊGO, Lúcia. *A Tutela Administrativa do Consumidor: Regulamentação Estadual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

REIS, Clayton. *Avaliação do Dano moral*. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. O Conceito Jurídico de Consumidor. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 21-44, abr./jun. de 2004.

RIZZATO NUNES, Luis Antonio. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Direito Material (arts. 1º a 5º)*. São Paulo: Saraiva, 2000.

RUSTAD, Michael. *In Defense of punitive damages in products liability: Testing Tort Anecdotes with Empirical Data. Iowa Law Review*, "Iowa City", v. 78, n. 1, p. 1-88, out. 1992.

SANTANA, Héctor Valverde. *Dano Moral no Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SANTANA, Heron José. A Reparação do Dano Moral ao Consumidor. *Revista do Ministério Público do Estado da Bahia*, Salvador, v. 4, n. 6, pp. 186-200, jan./dez. 1995.

SANTOS, Antônio Jeová. *O Dano Moral Indenizável*. 4. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com o novo Código Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SEVERO, Sérgio. *Os Danos Extrapatrimoniais*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SCHMITT, Cristiano Heineck. Indenização por Dano Moral do Consumidor Idoso no âmbito dos Contratos de Planos e de Seguros Privados de Assistência à Saúde. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 13, n. 51, pp. 130-53, jul./set. 2004.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 24. ed., rev. e atual. por Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho, Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Wilson Melo da. *O Dano Moral e sua Reparação*. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SIMÃO, José Fernando. *Vícios do Produto no Novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor: Responsabilidade Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Denise Nicoll Simões de. Dano Moral nas Relações de Consumo à luz do Direito Brasileiro e do Português. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 27, p. 141-67, 2004.

STIGLITZ, Gabriel. *Dano Moral Individual e Colectivo: Medio Ambiente, Consumidor y Danosidad Colectiva. Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 19, p. 68-76, jul./set. 1996.

_____; ECHEVESTI, Carlos. *El Daño Moral*. In: ITURRASPE, Jorge Mosset (dir.) e CARLUCCI, Aida Kemelmajer de. (coord.). *Responsabilidad Civil – Teoría General. Presupuestos*. Buenos Aires: Hamurabi, p. 235-257.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência*. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil, Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil*. 4. ed., v. 2, São Paulo: Método, 2009.

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. Critérios de fixação da indenização por dano moral. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.). *Questões Controvertidas do novo Código Civil*. São Paulo, Método, 2003, p. 257-268.

_____. In: FIUZA, Ricardo (Coord.). *Novo Código Civil Comentado*. 5. ed. atual.. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 737-776.

TEPEDINO, Gustavo. *O Código Civil, os chamados Microsistemas e a Constituição: premissas para uma Reforma Legislativa: Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Dano moral*. 6. ed., atual. e ampl., São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009.

TOMASETTI JÚNIOR, Alcides. As Relações de Consumo em Sentido Amplo na Dogmática das Obrigações dos Contratos. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 13, p. 12-17, jan./mar. 1995.

ULHÔA, Fábio Coelho. Arts. 28-45. In: DE OLIVEIRA, Juarez (Coord.) *Comentários ao Código de Proteção do Consumidor*. Saraiva: São Paulo, 1991, p. 139-180.

_____. *O Empresário e os Direitos do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1994.

ULIAN, Eduardo. *Responsabilidade Civil Punitiva*. 2003. Dissertação (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

VARELLA, Marcelo Pinto. Apontamentos sobre a Responsabilidade Civil e o Código de Defesa do Consumidor. *LEX: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais*, São Paulo, v. 13, n. 138, p. 9-21, fev. 2001.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 9. ed., v. 4, São Paulo: Atlas, 2009.

VENTURI, Elton. Indenização por Danos Sofridos em decorrência de Publicidade Enganosa ou Abusiva. *Jurisprudência Brasileira: cível e comércio*, Curitiba, n. 181, p. 47-66, 1998.

WADA, Ricardo Morishita. *As Práticas Abusivas e o Dano Moral Coletivo no Código de Defesa do Consumidor*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

ZAVALA DE GONZÁLES, Matilde; ZAVALA, Rodolfo Martín Gonzáles. *Indemnización punitiva*. In: *Responsabilidad civil por daños en el tercer milenio*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

Fontes Eletrônicas online:

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. *Infojud já atendeu mais de 51 mil demandas da justiça*. Reportagem publicada em 16.06.2010. Conforme disponibilidade no seguinte endereço <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11337:infojud-ja-atendeu-mais-de-519-mil-demandas-da-justica&catid=1:notas&Itemid=675> Acesso em 02.11.2010.

ATRA. *ATRA Issues – Punitive Damages Reform – Introduction*. Disponível em <<http://www.atra.org/show/7343>> Acesso em 21.10.10

ATRA. *ample list of ATRA Members*. Referida lista pode ser verificada em <<http://www.atra.org/about/members.php>> Acesso em 13.10.2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de Leis e outras disposições. PL 2000/2002*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=56549> Acesso em 20.09.2010

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de Leis e outras disposições. PL 27/2007*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=343231> Acesso em 20.09.2010

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO. *Projeto de Lei n.º 2000, de 2002*. Relator Deputado Vicente Arruda. Inteiro Teor do Relatório disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/MontarIntegra.asp?CodTeor=196514>> Acesso em 19.12.2010.

DE SALVO, Maria Paolo. REVISTA QUATRO RODAS. *Perigo no banco O assento traseiro do Fox põe em risco a mão de quem tenta rebatê-lo. Quatro donos já sentiram o problema na pele*. Matéria publicada em Agosto de 2006. Conforme disponibilidade em <http://quatorrodas.abril.com.br/autoservico/autodefesa/conteudo_182940.shtml> Acesso em 16.12.2010).

DEPARTMENT OF JUSTICE. OFFICE OF JUSTICE PROGRAM. “*Civil Bench and Jury Trials in State Courts, 2005 (NCJ 223851)*”. Inteiro teor do relatório disponível em <<http://www.ojp.usdoj.gov/newsroom/pressreleases/2008/bjs09006.htm>> Acesso em 22.10.2010.

FOLHA.COM. Caderno Cotidiano. *2 dos voos têm atrasos em todo país; número chega a 5 no Rio*. Publicada em 06.12.2010. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/841461-26-dos-voos-tem-atrasos-em-todo-pais-numero-chega-a-45-no-rio.shtml>> Acesso em 16.12.2010.

FOREQUE, Flávia. FOLHA.COM. Caderno Cotidiano. *Após cancelamentos, Anac suspende venda de bilhetes da TAM até 3 de dezembro*. Publicada em 29.11.2010. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/837818-apos-cancelamentos-anac-suspende-venda-de-bilhetes-da-tam-ate-3-de-dezembro.shtml>>. Acesso em 16.12.2010.

HISTORY.COM. *This day in history: Aug 10, 1978: Fatal Ford Pinto crash in Indiana.* Disponível em <<http://www.history.com/this-day-in-history/fatal-ford-pinto-crash-in-indiana>> Acesso em 13.10. 2010

LEGGETT, Christopher. *Law & Economics University. The Ford Pinto Case: The valuation of life as it applies to the negligence-efficiency argument.* Disponível em <<http://www.wfu.edu/~palmitar/Law&Valuation/Papers/1999/Leggett-pinto.html>> Acesso em 12.10.2010.

LOBATO, Elvira. FOLHA.COM. *Para ouvidor da Anatel, agência demorou a agir contra Telefônica,* Caderno Tec. Publicada em 26.06.2009. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u585005.shtml>> Acesso em 16.12.2010.

MIGALHAS. *Editora paranaense alega que danos morais de R\$ 100 mil podem inviabilizar jornal de pequena circulação.* Publicada em 08.11.2010. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/Fontes/17,MI12078,7103EditoraParanaenseAlegaQueDanosMoraisDeR100MilPodem>> Acesso em 10.11.2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Mensagem n.º 117, de 11 de setembro de 1990.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Mensagem_Veto/anterior_98/vep664-L8078-90.htm#art16> Acesso em 22.09.2010.

THE ENGINEERING, *Ford Pinto.* Matéria publicada em 28.08.2006. Cfr. teor disponível em <<http://www.engineering.com/Library/ArticlesPage/tabid/85/articleType/ArticleView/articleId/166/FordPinto.aspx>> Acesso em 13.10.2010.

THE INDIANA LAWYER.COM. *Prosecutor in Ford Pinto case dies.* Publicada em 15.06.2010. Conforme matéria disponível em <<http://www.theindianalawyer.com/prosecutor-in-ford-pinto-case-dies/PARAMS/article/24106>> Acesso em 13.10.2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informativo n.º 364 (04 a 08 de outubro de 2004).* Disp. em <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo364.htm>> Acesso em 16.12.2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Perfil das Maiores Demandas Judiciais do TJERJ.* Disponível em <www.stf.jus.br/noticias/imprensa/relatorio.doc> Acesso em 25.10.2010.